

D E J U P

Pauta disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 008/2013, de 14.01.2013, considerando-se como data da publicação o dia 15.01.2013, nos termos da Lei n. 11.419, de 19.12.2006 e Resolução n. 007/2007-PR.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal Pleno
Pauta de Julgamento
Sessão 575**

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como aqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário do Tribunal Pleno, desta Corte (**localizado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria - 5º andar**), aos **vinte e um dias** do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e treze**, às **8h30min**.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57, caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao Departamento Pleno, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

1. 0009302-50.2012.8.22.0000

Agravo Regimental em Mandado de Segurança

Agravante/Impetrante : Raimundo Nonato Bezerra Sobrinho

Advogados : Juacy dos Santos Loura Júnior (OAB/RO 656A) e Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B)

Agravado/Impetrado : Governador do Estado de Rondônia

Interessado (Parte Passiva) : Estado de Rondônia

Procurador : Procuradoria Geral do Estado de Rondônia

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Incompatível : Desembargador Alexandre Miguel

Interposto em 10.10.2012

Objeto : Agravo regimental para reformar a decisão que com arrimo no Texto Constitucional Estadual e no RI/TJ, declinou a competência e determinou a remessa do feito ao cartório distribuidor do fórum cível desta Capital, para que seja redistribuído perante qualquer das varas da fazenda pública.

Pedido de vista : Desembargador Gilberto Barbosa, em 19.11.2012

Decisão parcial : "APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS E DIVERGIDO OS DESEMBARGADORES SANSÃO SALDANHA, KIYOCHI MORI, MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, MIGUEL MONICO, RADUAN MIGUEL E O JUIZ FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR

GILBERTO BARBOSA. OS DEMAIS AGUARDAM."

Observação : Processo adiado em 3.12.2012 e 17.12.2012, pela ausência do relator.

2.0009432-74.2011.822.00000

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Interessado (Parte ativa): Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia

Advogado : Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)

Requerido : Governador do Estado de Rondônia

Procs. do Estado : Maria Rejane Sampaio dos Santos e outros

Requerida : Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Interessado (Parte passiva) : Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

Advogado : Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3.861)

Relatora : DESEMBARGADORA MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO

Incompatível : Desembargador Raduan Miguel Filho

Distribuído por sorteio em 2.9.2011

Redistribuído em 25.10.2011

Objeto : Trata-se de ação proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça Estadual, com pedido de medida cautelar contra a Lei Estadual n. 2.538/2011, que dispõe sobre a dispensa da cobrança dos débitos fiscais decorrentes da anulação do benefício previsto no item 74 do Anexo I da Tabela I do Regulamento do ICMS, declarado nulo pelo Decreto n. 15.858/2011.

Decisão Parcial : "REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE, À UNANIMIDADE. APRESENTARÃO DECLARAÇÃO DE VOTO OS DESEMBARGADORES MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, ALEXANDRE MIGUEL E GILBERTO BARBOSA. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DA RELATORA PELA PROCEDÊNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 2538/2011, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL EM SUA INTEGRALIDADE QUANTO SUA MATERIALIDADE, DIVERGINDO SOMENTE QUANTO À SUA FORMALIDADE E TENDO O JUIZ FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, BEM COMO OS DESEMBARGADORES GILBERTO BARBOSA, OUDIVANIL DE MARINS E ISAÍAS FONSECA MORAES ACOMPANHADO A RELATORA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA. ANTECIPARAM SEUS VOTOS PARA ACOMPANHAR A RELATORA OS DESEMBARGADORES CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES, SANSÃO SALDANHA, MOREIRA CHAGAS, MIGUEL MONICO NETO (QUE APRESENTARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO) E ROOSEVELT QUEIROZ COSTA. O DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA TAMBÉM ANTECIPOU O VOTO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL. OS DEMAIS AGUARDAM."

3. 0009174-30.2012.822.0000

Agravo Regimental em Mandado de Segurança

Agte/Imppte : Sindicato dos Servidores Público do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR

Advogados : Edson Antônio Souza Pinto (OAB/RO 4.643) e outros

Agdo/Impdo : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relatora : DESEMBARGADORA MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO

Impedidos: Desembargadores Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes e Roosevelt Queiroz Costa

Incompatível : Desembargador Raduan Miguel Filho

Interpostos em 22.10.2012

Objeto : Agravo regimental interposto contra decisão de fls. 229/232 que indeferiu o pedido liminar no *mandamus*.

Decisão Parcial : "APÓS O VOTO DA RELATORA DANDO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL. OS DEMAIS AGUARDAM."

4. 0010226-61.2012.8.22.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Aline Cristina da Silva Sombra

Advogado : João Rosa Vieira Junior (OAB/RO 4.899)

Impetrado : Relator do Agravo de Instrumento nº 0005486-60.2012.8.22.0000

Relator : JUIZ FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Impedidos : Desembargador Sansão Saldanha e Juiz Glodner Luiz Pauletto

Distribuído por sorteio em 1º.11.2012

Objeto : Mandado de Segurança impetrado contra suposto ato ilegal do relator do agravo de instrumento n. 0005486-60.2012.8.22.0000, que ao convertê-lo em agravo retido estaria violando seu direito líquido e certo.

5. 0000364-37.2010.8.22.0000 Agravo Regimental em Ação Penal

Agravante/Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia

Agravado/Réu : Neodi Carlos Francisco de Oliveira

Advogados: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2.564), Jose Viana Alves (OAB/RO 2.555) e Érica Caroline F. Vairich (OAB/RO 3.893)

Agravado/Réu : Mauro de Carvalho

Advogados : José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370) e Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593)

Agravado/Réu : Marcos Antônio Donadon

Advogados : José Viana Alves (OAB/RO 2.555) e Érica Caroline Ferreira Vairich (OAB/RO 3.893)

Agravado/Réu: João Ricardo Gerolomo de Mendonça

Advogado : Marcelo Maldonado Rodrigues (OAB/RO 2.080)

Relatora : DESEMBARGADORA IVANIRA FEITOSA BORGES

Suspeito : Desembargador Isaías Fonseca Moraes

Interposto em 14.3.2012

Objeto : Agravo regimental interposto contra decisão de fls. 3.414/3.415 que determinou a aplicação da Lei n. 11.719/08 ao feito, para que o processo prossiga sob o rito da Lei n. 8.038/90.

6 - 0008907-58.2012.8.22.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Maria Pereira Gonçalves Danilucci

Advogados : Salatiel Soares de Souza (OAB/RO 932) e Zoil Batista de Magalhães Neto (OAB/RO 1.619)

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Lit. Pas. Nec.: Estado de Rondônia

Procs. do Estado : Regina Coeli Soares de Maria Franco, Maria Rejane Sampaio dos Santos e outros

Relator : DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA

Impedidos: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e Kiyochi Mori

Distribuído por sorteio em 20.9.2012

Redistribuído em 9.10.2012

Objeto : Mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente deste Tribunal que teria violado seu direito líquido e certo ao fazer publicar o Edital n. 001/2012/PR, onde com supedâneo na Lei Estadual 2.771/2012, desmembrou a circunscrição das serventias no Estado de Rondônia, sem conceder-lhe opção entre os ofícios de circunscrição judiciária.

7. 0007668-19.2012.8.22.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Fernando Polari Souto

Advogados : Gilson Luiz Jucá Rios (OAB/RO 178) e Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198)

Impetrado : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogado : Celso Ceccatto

Litis. Pas.Neces.: Estado de Rondônia

Procs. do Estado : Glauber Luciano Costa Gahyva e outros
Litis. Pas. Nec.: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON

Procurador : Francisco Lucas Gomes de Lucena

Relator : JUIZ FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO

Distribuído por Sorteio em 10.8.2012

Objeto : Mandado de segurança impetrado contra suposto ato ilegal do Presidente da Assembleia Legislativa, consistente no escalonamento incorreto do impetrante no cargo de Advogado da respectiva Casa Legislativa com esteio na Lei Complementar n. 612/2011.

8 - 0007171-05.2012.8.22.0000 Mandado de Segurança

Impetrante : Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO
Advogados : Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641), Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640) e outro

Impetrante : Isac Cabral de Souza

Advogados : Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641), Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640) e outra

Impetrado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Lit. Pas. Nec. : Estado de Rondônia

Procs. do Estado : Élcio de Sousa Araújo, Maria Rejane Sampaio dos Santos e outros

Relator : DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA

Impedido : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Distribuído por sorteio em 30.7.2012

Objeto : Mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que estaria violando direito líquido e certo ao substituído Isac Cabral de Souza, em não permitir a antecipação do pagamento de seu precatório humanitário (idoso), mesmo tendo concedido idêntica benesse constitucional em outro processo.

9. 0013248-64.2011.822.0000 Inquérito Policial

Indiciante : Ministério Público do Estado de Rondônia

Indiciado : Julio César Fernandes Martins Bonache

Advogados: Douglas Tadeu Chiquetti (OAB/RO) e Oswaldo Paschoal Junior (OAB/RO 3.426)

Indiciado : Euclides Maciel de Souza

Advogado : Robson Magno Colodoaldo Casula (OAB/RO 1.404)

Relatora : JUÍZA SANDRA A. SILVESTRE DE FRIAS TORRES

Distribuição por prevenção em 22.12.2011

Redistribuído por sorteio em 23.1.2013

Objeto : O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Júlio César Fernandes Martins Bonache, pela prática do crime previsto no artigo 333 (vantagem indevida), caput, duas vezes na forma do art. 69, ambos do Código Penal e Euclides Maciel de Souza pelo artigo 317 (corrupção passiva), caput, duas vezes na forma do art. 69, ambos do Código Penal.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2013.

(e-sig.) Desembargador **Roosevelt Queiroz Costa**
Presidente

EXTRAPAUTA

10. 0000364-37.2010.8.22.0000 Embargos de Declaração em Ação Penal

Embargante/Réu : Neodi Carlos Francisco de Oliveira

Advogados: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2.564), Jose Viana Alves (OAB/RO 2.555) e Érica Caroline F. Vairich (OAB/RO 3.893)

Réu : Mauro de Carvalho

Advogados : José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370) e Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3.593)

Réu : Marcos Antônio Donadon

Advogados : José Viana Alves (OAB/RO 2.555) e Érica Caroline Ferreira Vairich (OAB/RO 3.893)

Réu: João Ricardo Gerolomo de Mendonça

Advogado : Marcelo Maldonado Rodrigues (OAB/RO 2.080)

Embargado/Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia

Relatora : DESEMBARGADORA IVANIRA FEITOSA BORGES

Suspeito : Desembargador Isaías Fonseca Moraes

Interposto em 26.12.2012

Objeto : Embargos de Declaração opostos para sanar omissão no acórdão de fls. 4.301/4.310.